

Folha de S. Paulo

ANC
p28

A Constituinte e a economia

5 MAI 1988

RUY M. ALTENFELDER SILVA

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou no primeiro turno de votação o Capítulo 1 do Título 7 da Comissão de Sistematização que dispõe sobre a Ordem Econômica e Financeira.

Dentre outras disposições a norma do artigo 199 parece-nos a mais profunda em termos de opção por uma nova ordem econômica.

Estabelece o referido dispositivo que o Estado exercerá, como agente normativo e regulador da atividade econômica, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Esse dispositivo exclui taxativamente a auto-regulação da atividade econômica, por intermédio do mercado. É verdade que o dispositivo aprovado, de autoria do Centrão, minimizou o texto da Comissão de Sistematização onde o Estado era visto como agente normativo e regulador da atividade econômica, "a qual controlará, fiscalizará, incentivará, por meio de um planejamento imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado."

Entretanto, como lembra o titular da cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Univer-

sidade de São Paulo, professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o texto minimizado do Centrão não foi suficientemente longe quanto à eliminação do "planejamento imperativo para o setor público", pois envolve a fixação de metas obrigatórias, tanto qualitativamente, o que é inexecuível sem a mobilização compulsória de mão-de-obra, de matérias-primas, de divisas, o que é manifestadamente incompatível com a sobrevivência de um setor privado, salvo se marginal. Pelo viés do planejamento imperativo, o Estado poderá lograr uma centralização econômica que anulará o setor privado.

As normas constitucionais aprovadas remetem à legislação ordinária o disciplinamento de pontos fundamentais, como a seguir demonstramos:

a) A proteção e os benefícios especiais temporários para que a empresa brasileira de capital nacional possa desenvolver atividades estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

b) Os investimentos de capital estrangeiro que serão disciplinados com base no interesse nacional; os incentivos aos reinvestimentos e o regulamento da remessa de lucros;

c) As relações da empresa pública com o Estado e com a sociedade;

d) As hipóteses de abuso do poder econômico que serão punidos quando visarem a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;

e) A responsabilidade dos dirigentes de pessoas jurídicas que ficarão sujeitos a punições compatíveis com a natureza dos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular;

f) As funções de fiscalização, incentivos e planejamentos que o Estado exercerá;

g) Normas de contratação, mediante processo de licitação, e obras, serviços de administração pública direta e indireta;

h) A organização das cooperativas de garimpeiros;

i) As diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado;

j) O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; os direitos dos usuários; a política tarifária;

k) A participação, a forma e o

valor do proprietário do solo nos resultados da lavra;

l) A regulamentação das condições de lavra em faixas de fronteira ou terras indígenas;

m) O transporte e a utilização de material radioativo;

n) A ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo;

o) A participação dos armadores nacionais e navios de bandeira brasileira;

p) A utilização das embarcações de pesca;

q) A definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

Como se verifica é intenso o trabalho que se seguirá ao da promulgação da futura Constituição.

A comunidade em geral e as entidades de classe em particular, no legítimo exercício da cidadania terão intenso trabalho para participar e acompanhar o trabalho de elaboração da legislação complementar e ordinária.

Que as futuras leis sejam sintéticas, desregulamentadoras, para que não aprofundemos ainda mais o cipoal legal que emperra o desenvolvimento da nossa economia.

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, 49, advogado, e empresário, é diretor-tesoureiro da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp) e presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria (CNI).